



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **dosimetria pessoal de trabalhadores, com fornecimento dos dosímetros, leitura, registro, controle das doses de radiação ionizante e emissão de relatórios dosimétricos**, destinada aos serviços de saúde do Município de Costa Marques/RO que realizam procedimentos com uso de radiação, visando assegurar o monitoramento contínuo da exposição ocupacional e garantir a conformidade com as normas de proteção radiológica e de vigilância sanitária.

1.2. A presente contratação será conforme condições, quantitativos, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento, com o objetivo de assegurar a segurança dos profissionais, a regularidade dos serviços assistenciais e o atendimento às exigências legais e regulatórias aplicáveis.

1.3. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD.
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de monitoração individual de trabalhadores expostos à radiação ionizante, compreendendo o fornecimento de dosímetros individuais, leitura e processamento dos dispositivos, emissão de relatórios dosimétricos e gestão dos dados de exposição ocupacional, em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN e demais legislações correlatas. A prestação dos serviços deverá contemplar o fornecimento de dosímetros para até 08 (oito) usuários, sendo de 01 (um) dosímetro padrão, totalizando 09 (nove) dosímetros. O serviço deverá incluir a emissão de relatórios mensais contendo as doses pessoais e ambientais de radiação, durante um período de 12 (doze) meses	UND	09

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 155, de 30 de março de 2023.

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O objeto desta contratação são caracterizados como serviços comuns, uma vez que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser definidos objetivamente por meio de especificações usuais de mercado, possibilitando a comparação entre as propostas e a



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

seleção da mais vantajosa para a Administração.

1.7. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

2.1. A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de dosimetria pessoal, com fornecimento dos dosímetros, leitura, registro, controle e acompanhamento das doses de radiação ionizante a que estão expostos os profissionais dos serviços de saúde que atuam em ambientes com uso de radiação.

2.2. A execução da solução abrange a disponibilização dos dosímetros individuais aos trabalhadores monitorados, a realização periódica da leitura das doses registradas, o tratamento e a análise dos dados obtidos, bem como a manutenção de registros atualizados e a emissão de relatórios técnicos mensais e anuais. Esses relatórios permitem o acompanhamento contínuo da exposição ocupacional, a verificação do atendimento aos limites estabelecidos pelas normas de proteção radiológica e o atendimento às exigências dos órgãos de vigilância e controle.

2.3. A solução contempla, ainda, o suporte técnico necessário para esclarecimentos e orientações quanto à interpretação dos resultados, possibilitando à Administração adotar medidas preventivas ou corretivas sempre que identificadas situações de risco ou não conformidade. O modelo adotado assegura a continuidade do monitoramento, a padronização dos procedimentos e a confiabilidade das informações, sem a necessidade de estrutura técnica própria ou gestão direta dos equipamentos pela Administração.

2.4. Dessa forma, a solução como um todo viabiliza o controle efetivo da exposição ocupacional à radiação, promove a segurança dos profissionais e dos usuários dos serviços de saúde, garante a conformidade legal e regulatória e contribui para a qualidade e a regularidade da prestação dos serviços públicos de saúde, em atendimento ao interesse público e às atribuições da Secretaria Municipal de Saúde.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente necessidade decorre da obrigação da Administração em assegurar condições adequadas de monitoramento e controle dos níveis de radiação nos serviços de saúde, especialmente em unidades que realizam procedimentos com uso de radiação ionizante. O monitoramento da exposição ocupacional é uma medida essencial para proteção da saúde dos profissionais, dos pacientes e para o funcionamento regular dos serviços assistenciais.

3.2. A implantação e manutenção de mecanismos de controle da exposição à radiação constituem requisito técnico e normativo para a execução segura das atividades em ambientes hospitalares, sendo indispensáveis para o atendimento às diretrizes de vigilância sanitária, às



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

normas de proteção radiológica e às boas práticas em saúde.

3.3. A ausência de monitoramento adequado pode resultar em riscos à saúde dos trabalhadores, comprometimento da segurança assistencial, exposição indevida à radiação e descumprimento de exigências legais e regulatórias, o que pode acarretar sanções administrativas e a interrupção de serviços essenciais.

3.4. Dessa forma, a presente demanda mostra-se necessária e justificada para viabilizar o controle efetivo da exposição ocupacional à radiação, garantindo segurança, conformidade normativa e qualidade na prestação dos serviços de saúde, em atendimento ao interesse público e às atribuições da Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. Interesse Público Nessa Demanda

3.5.1. A presente demanda atende diretamente ao interesse público ao assegurar a proteção da saúde e da integridade física dos profissionais de saúde, dos pacientes e da população em geral, por meio do monitoramento e controle adequados dos níveis de radiação ionizante nos serviços assistenciais. Trata-se de medida essencial para a prevenção de riscos ocupacionais e para a garantia de ambientes seguros na prestação dos serviços de saúde pública.

3.5.2. Além disso, o controle da exposição à radiação contribui para a continuidade e a qualidade dos atendimentos oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), evitando a interrupção de serviços essenciais em razão de não conformidades sanitárias ou regulatórias. A adoção de mecanismos de monitoramento adequados também assegura o cumprimento das normas de vigilância sanitária e de proteção radiológica, resguardando a Administração Pública de sanções administrativas, responsabilizações legais e prejuízos institucionais.

3.5.3. Sob a perspectiva do interesse coletivo, a demanda promove a eficiência administrativa, a segurança assistencial e a confiança da sociedade nos serviços públicos de saúde, ao demonstrar o compromisso do Município com boas práticas, prevenção de danos e gestão responsável dos riscos inerentes às atividades que envolvem radiação ionizante. Dessa forma, a iniciativa reforça a função do Poder Público de zelar pela saúde pública, pela legalidade e pela qualidade dos serviços prestados à população.

3.6. A presente contratação está alinhada ao planejamento institucional da Prefeitura de Costa Marques, que atualmente não dispõe de um Plano Estratégico formalizado ou de um Plano de Contratações Anual (PCA). Em substituição, a Administração pauta suas contratações nas diretrizes estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA), que são instrumentos legítimos e fundamentais para o planejamento orçamentário e financeiro do município.

3.7. Ressalta-se que a demanda decorre da obrigatoriedade legal do uso de dosimetria individual, conforme normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear – CNEN e da



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

Resolução RDC nº 611/2022 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), sendo indispensável para viabilizar a execução segura dos serviços que utilizam radiação ionizante.

3.8. Assim, mesmo diante da ausência de previsão do instrumento de planejamento, a presente demanda mostra-se justificada e inadiável, por estar diretamente vinculada à segurança dos trabalhadores, à continuidade dos serviços essenciais de saúde e ao atendimento às exigências legais e regulatórias aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (falência e concordata) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 30 (trinta) dias caso não conste o prazo de validade;

4.2. Apresentar no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa de direito público ou privado, de que a empresa tenha fornecido material igual, semelhante ou compatível ao objeto de pretensa contratação de forma satisfatória, preferencialmente em hospitais, clínicas radiológicas, serviços de saúde.

4.2.1. O(s) atestado(s) deverá(ão) indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto.

4.2.2. Responsável Técnico Habilitado, com registro no conselho competente (CRQ ou similar), por se tratar de serviço que envolve risco à saúde.

4.2.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica, deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste edital, o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

4.3. Descrição do Fluxo Operacional, de como será feita:

- a) a entrega dos dosímetros;
- b) Coleta;
- c) Leitura;
- d) Emissão de relatórios.

4.4. Apresentar Alvará ou Licença de Funcionamento, expedido pelo órgão competente da sede da licitante, vigente na data da apresentação da proposta, que comprove a regularidade do estabelecimento para o exercício de atividades compatíveis com o objeto desta contratação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

- 4.5. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 4.6. Certidão Negativa de Tributos Estaduais;
- 4.7. Certidão Negativa de Tributos Municipais, do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;
- 4.8. Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- 4.9. Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor do Foro ou Cartório da sede da licitante;
- 4.10. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR);
- 4.11. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação.
- 4.12. Declaração de enquadramento em regime de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte (na hipótese do licitante ser uma ME ou EPP);
- 4.13. Declaração de Inidoneidade;

5. REQUISITOS LEGAIS

5.1. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

6. REQUISITOS TEMPORAIS

- 6.1. A entrega do objeto e realização dos serviços deverá ser efetivada no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento de Bens (OFB)/Ordem de Serviços (OS) ou empenho, emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante.
- 6.2. Serão enviadas juntamente com o Contrato assinado, os dados da Instituição e dos usuários para cadastramento, a Ordem de Serviço e a Nota de Empenho para início dos serviços.
- 6.3. A disponibilização inicial dos dosímetros aos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde deverá ocorrer no prazo máximo estabelecido no item anterior, garantindo que não haja descontinuidade no monitoramento da exposição ocupacional.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

- 6.4.** As leituras dos dosímetros deverão ser realizadas com periodicidade mensal, ou outra que venha a ser definida conforme normas técnicas aplicáveis, devendo a substituição dos dispositivos ocorrer de forma imediata e organizada, assegurando a continuidade do controle.
- 6.5.** A emissão e o encaminhamento dos relatórios mensais deverão ocorrer em prazo compatível com a finalização das leituras, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis após o processamento das informações, contendo os registros individuais e consolidados das doses apuradas.
- 6.6.** Os Relatórios originais poderão ser enviados pelo correio para conferência junto com a próxima remessa de monitores.
- 6.7.** O relatório anual consolidado deverá ser apresentado até o último dia útil do mês subsequente ao encerramento do período de 12 (doze) meses de monitoramento, contendo histórico individual e análise técnica das doses registradas.
- 6.8.** Eventuais substituições de dosímetros danificados, extraviados ou com falhas de leitura deverão ocorrer em prazo máximo de 01 (um) dia útil após a comunicação formal da Contratante, sem prejuízo à continuidade do monitoramento.
- 6.9.** Durante toda a vigência contratual, os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta, não sendo admitida a paralisação do monitoramento, salvo por motivo devidamente justificado e autorizado pela Administração.
- 6.10.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da sua publicação, na forma dos artigos 105 e 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de 5 anos conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

7. REQUISITOS DE GARANTIA E EXECUÇÃO

7.1. Requisitos de Garantia

- a)** A contratada deverá garantir a qualidade, precisão e confiabilidade dos serviços prestados, assegurando que os procedimentos de leitura, registro e controle das doses de radiação atendam integralmente às normas técnicas e regulatórias aplicáveis.
- b)** Os dosímetros fornecidos deverão apresentar pleno funcionamento durante todo o período de utilização, sendo de responsabilidade da contratada a substituição imediata daqueles que apresentarem defeito, falha de leitura, dano ou qualquer irregularidade que comprometa a fidedignidade dos dados.
- c)** A contratada deverá assegurar a rastreabilidade das medições realizadas, bem como a integridade e a guarda das informações, garantindo que os registros estejam disponíveis para auditorias, fiscalizações e verificações técnicas pelos órgãos competentes.
- d)** Eventuais inconsistências nos relatórios emitidos deverão ser corrigidas sem ônus adicional para a Administração, no prazo a ser estabelecido pela fiscalização do contrato, preservando a continuidade e a confiabilidade do monitoramento.

7.2. Requisitos de Execução



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

- a)** A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, regular e integrada às rotinas das unidades de saúde que realizam procedimentos com uso de radiação ionizante, assegurando o monitoramento ininterrupto da exposição ocupacional.
- b)** A contratada deverá responsabilizar-se pela entrega, recolhimento, leitura e substituição periódica dos dosímetros, bem como pela emissão dos relatórios técnicos mensais e anuais, contendo os registros individuais e consolidados das doses apuradas.
- c)** Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, observando rigorosamente as normas de proteção radiológica, de vigilância sanitária e demais regulamentações pertinentes.
- d)** A contratada deverá manter canal de comunicação ativo com a Secretaria Municipal de Saúde para suporte técnico, esclarecimento de dúvidas e orientação quanto à interpretação dos resultados, bem como para comunicação imediata de eventuais situações que indiquem exposição acima dos limites estabelecidos.
- e)** Durante toda a vigência contratual, a execução deverá atender aos princípios da eficiência, continuidade, segurança e conformidade legal, garantindo a proteção dos profissionais monitorados e o adequado funcionamento dos serviços de saúde.

8. REQUISITOS EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- 8.1.** Os serviços deverão ser executados sob responsabilidade técnica de profissional legalmente habilitado, observando rigorosamente as normas de proteção radiológica, de vigilância sanitária e demais regulamentações pertinentes.

9. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO

- 9.1.** O fornecimento do produto está condicionado ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Fornecimento de Bens (OFB)/Ordem de Serviços (OS) ou empenho emitido pela Contratante.

- 9.2.** A OFB/OS ou empenho indicará o tipo produto, a quantidade e a localidade na qual os produtos deverão ser entregues.

- 9.3.** O andamento do fornecimento dos produtos deve ser acompanhado pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

9.4. Subcontratação

- 9.4.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

- a)** Fica vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

- b)** A CONTRATADA não poderá transferir ou ceder, ainda que parcialmente, os direitos ou obrigações decorrentes do Contrato.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

10. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

10.1. São obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Nomear Gestor e Fiscais Técnicos, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

10.1.2. Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens ou Nota de Empenho, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

10.1.3. Receber o objeto fornecido pelo Contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

10.1.4. Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

10.1.5. Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

10.1.6. Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto licitado;

10.1.7. O serviço de dosimetria individual externa é prestado mediante disponibilização dos dosímetros para utilização durante o período de monitoramento, sendo a cobrança referente ao serviço de leitura dos monitores. Em caso de perda, extravio ou dano aos dosímetros, poderão ser aplicadas as disposições previstas contratualmente para reposição dos equipamentos, quando cabíveis.

10.2. São obrigações do CONTRATADO:

10.2.1. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

10.2.2. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

10.2.3. Reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;

10.2.4. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas às causas e justificativas desta decisão;

10.2.5. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

11. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1. Rotinas de Execução – Do Encaminhamento Formal de Demandas

11.1.1. O gestor do contrato emitirá a Ordem de Fornecimento de Bens (OFB)/Ordem de Serviços (OS) ou empenho para a entrada dos bens desejados.

11.1.2. O contratado deverá fornecer os produtos com as mesmas configurações e quantidades definidas na OFB/OS ou Nota de Empenho.

11.1.3. O recebimento provisório e definitivo dos bens é disciplinado em tópico próprio deste TR.

11.2. Das remessas de dosímetros

11.2.1. Em conformidade com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), os serviços de dosimetria pessoal são realizados mensalmente, mediante o envio de remessas alternadas de monitores, identificadas pelas cores azul (meses pares) e verde (meses ímpares). Para garantir a continuidade do serviço, os monitores em uso devem ser substituídos pelos novos no período previsto para a troca, sendo a remessa utilizada devolvida à contratada imediatamente após a substituição.

11.2.2. A permanência simultânea de duas remessas em poder da contratante compromete o fluxo operacional do serviço. Eventuais atrasos na devolução dos monitores poderão ocasionar atraso na emissão dos relatórios de doses, no envio das remessas subsequentes e, caso a devolução ocorra após 90 (noventa) dias, impossibilitar a leitura das doses correspondentes ao período.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

11.3. Forma de Execução e Acompanhamento do Contrato – Condições de Entrega:

11.3.1. Em conformidade com o item 6 e seus subitens.

11.4. Formas de transferência de conhecimento

11.4.1. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

11.5. Procedimentos de transição e finalização do contrato

11.5.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

11.6. Quantidade mínima de bens ou serviços para comparação e controle

11.6.1. Cada OFB/OS ou Nota de Empenho conterá a quantidade a ser fornecida, incluindo a sua localização e o prazo, conforme definições deste TR.

11.7. Mecanismos formais de comunicação



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

11.7.1. São definidos como mecanismos formais de Comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

11.7.1.1. Ordem de Fornecimento de Bens ou Nota de Empenho;

11.7.1.2. Ata de Reunião;

11.7.1.3. Ofício;

11.7.1.4. Sistema de abertura de chamados;

11.7.1.5. E-mails.

11.8. Formas de pagamento

11.8.1. Os valores devidos pelas entregas efetuadas serão pagos da seguinte forma: A cada 30 dias a proponente vencedora entregará a nota fiscal referente às parcelas entregues no período acompanhada das requisições devidamente certificadas e será paga em até 30 dias corridos após a entrega da nota, em conformidade com o cronograma de desembolso financeiro, mediante crédito em conta corrente bancária, sendo que a nota fiscal será atestada pela Comissão de Recebimento de Materiais e Serviços.

12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Fiscalização

12.5.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei Federal nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

12.6. Fiscalização Administrativa

12.6.1. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas em lei, verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.6.1.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.7. Gestor do Contrato

12.7.1. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas em lei, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.7.2. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.7.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.7.4. O gestor do contrato emitirá, quando necessário, documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.7.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

12.8. Critérios de Aceitação

12.8.1. A avaliação da qualidade dos produtos entregues, para fins de aceitação, consiste na verificação dos critérios relacionados a seguir:

- a)** Conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e exigências estabelecidas no instrumento contratual;
- b)** Entrega tempestiva dos dosímetros aos profissionais indicados pela Contratante, em conformidade com os quantitativos e prazos definidos;
- c)** Realização das leituras dentro da periodicidade estabelecida, sem interrupção do monitoramento;
- d)** Emissão de relatórios mensais e anuais completos, contendo identificação dos profissionais monitorados, registros das doses apuradas, análise técnica e indicação de eventuais não conformidades;
- e)** Precisão, clareza e consistência das informações constantes nos relatórios, garantindo rastreabilidade e integridade dos dados;
- f)** Substituição imediata de dosímetros que apresentem falhas, danos ou inconsistências, sem prejuízo à continuidade do controle;
- g)** Atendimento satisfatório às solicitações de suporte técnico e esclarecimentos realizados pela fiscalização do contrato;
- h)** Observância das normas técnicas e regulatórias aplicáveis à proteção radiológica e à vigilância sanitária.

12.8.2. Só haverá o recebimento definitivo, após a análise da qualidade dos bens e/ou serviços, em face da aplicação dos critérios de aceitação, resguardando-se ao Contratante o direito de não receber o OBJETO cuja qualidade seja comprovadamente baixa ou em desacordo com as especificações definidas neste Termo de Referência – situação em que poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em lei, neste Termo de Referência e no CONTRATO. Quando for o caso, a empresa será convocada a refazer todos os serviços rejeitados, sem custo adicional.

12.9. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

12.9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.9.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a)** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b)** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- i) fraudar a licitação
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- k) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- l) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- m) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- n) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- o) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846, de 2013.

12.9.3. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.9.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

b) as peculiaridades do caso concreto

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9.5. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.9.5.1. Para as infrações previstas no “**item 12.9.1, alínea a**” e item “**12.9.2, alíneas a, b, c, d, e, f, g**”, a multa será de 0,5% (meio por cento) a 15% (quinze por cento) do valor do contrato licitado.

12.9.5.2. Para as infrações previstas no “**item 12.9.2, alíneas h, i, j, k, l, m, n, o**”, a multa será de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado.

12.9.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.9.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas no item “**12.9.1, alínea a**” e “**item 12.9.2, alíneas a, b, c, d, e, f, g**”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas no “**item 12.9.2, alíneas h, i, j, k, l, m, n, o**”, bem como pelas infrações administrativas previstas no item “**12.13.1, alínea a**” e “**item 12.9.2, alíneas a, b, c, d, e, f, g**” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.9.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no “**item 12.9.2, alíneas f, g**”, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

13.1. Recebimento do Objeto

13.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.1.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais, em caso de eventual prorrogação do recebimento definitivo, fica automaticamente prorrogado o prazo de pagamento dos materiais entregues.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

13.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

13.2. Liquidação

13.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão Contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

13.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

13.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público.

13.2.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

13.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.2.8. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

13.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

13.3. Forma de Pagamento

13.3.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo Contratado.

13.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.3.5. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

13.4. Antecipação de Pagamento

13.4.1. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

14.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade DISPENSA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

14.1.2. O regime de execução do contrato será por menor preço por lote.

14.1.3. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento de dispensa de licitação, realizado na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe ser dispensável a licitação para contratação de serviços e aquisição de bens de pequeno valor, assim entendidos aqueles cujos valores não ultrapassem R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) (*R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) atualização dada pelo decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024*), no caso de outros serviços e compras. O procedimento culminará com a seleção da proposta de menor preço, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e competitividade.

14.2. Da Aplicação da Margem de Preferência

14.2.1. Aplica-se a margem de preferência conforme descrito a seguir:

14.2.1.1. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro verificará se há empate entre as Licitantes que declararam em campo próprio do sistema, que se enquadram como Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, e as demais licitantes, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e ainda suas alterações na Lei Complementar 147/2014.

14.2.1.2. Após etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico contraproposta (fase de negociação) diretamente ao licitante que tenha apresentado lance de menor valor, para que seja obtido um melhor preço, bem assim decidir sobre sua aceitação, podendo a negociação ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.2.1.3. Fica assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, o qual ocorrerá de forma automática pelo sistema.

14.2.1.4. Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta melhor classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

14.2.2. Para efeito do disposto no “item 14.2.1.3”, ocorrendo o empate, proceder-se-á da



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

seguinte forma:

14.2.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada como menor lance, situação em que será declarada vencedora da etapa de lances;

14.2.2.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do “**item 14.2.1.3**”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.2.2.3. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, a convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

14.2.2.4. O disposto no “**item 14.2.1.3**”, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

14.2.2.5. Ocorrendo a situação prevista no “**item 14.2.1.3**”, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena preclusão.

14.2.3. Critério de desempate;

a) 1º Preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 147/2014.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

15.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.057,29 (quatro mil e cinquenta e sete reais e vinte e nove centavos)**, conforme custos unitários apostos no quadro de listagem média anexa ao Processo Administrativo documento de **id: N° 1.638.D38**.

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. Os recursos para o pagamento das despesas provenientes do contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária constante no quadro de Dotações/Recursos – vigente da Prefeitura Municipal de Costa Marques para o exercício de 2026. Segue abaixo:

16.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

03.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Programa/Atividade: 2.033 - MANUT DAS ATIV - FMS

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Ficha: 164

17. INFORMAÇÕES GERAIS:



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA MARQUES
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SUPEL

17.1. Este Termo de Referência tem como base legal a Lei nº 14.133/2021 – (Nova Lei de licitações e contratos); Lei nº 8.078/90 (Dispõe sobre a proteção do consumidor).

18. DO FORO:

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Costa Marques/RO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta contratação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

Costa Marques/RO, 08 de julho de 2026

ELABORADO POR:

JEFERSON LUCAS GUSMÃO SOBREIRA

Equipe de Planejamento da Contratação

DEC. Nº 508/GAB/2025

EDSON VITOR ASSUNÇÃO BARBOSA

Fiscal de Contratos da Superintendência Municipal de Licitações

DEC. Nº 068/GAB/2026

APROVAÇÃO E ASSINATURA:

WELCKLEN SILVA DE JESUS

Secretário Municipal de Saúde

DEC Nº 010/GAB/2025

SUPEL
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES

